

BAHEMA S.A.

CNPJ/MF nº 45.987.245/0001-92

NIRE 35.300.185.366

**ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2017**

1. **Data, Hora e Local:** No dia 30 de junho de 2017, às 14:30, na sede social da Bahema S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, 8º andar, conjunto 812 a 815, Jardim Paulistano, CEP 01452-000.
2. **Presença e Convocação:** Conselheiros: Afranio Affonso Ferreira Neto (Presidente), Joaquim Elói Cirne de Toledo, Mariana Santa Barbara Vissirini, Ana Maria Affonso Ferreira Bianchi na qualidade de suplente da Conselheira Rosana Verônica Laxon Ferreira, ausente à presente reunião, e Oswaldo Soares Lopes Filho. Convidados pelo Presidente: Frederico Marques Affonso Ferreira (Diretor Presidente), Guilherme Affonso Ferreira Filho (Diretor de Relações com Investidores), e Bruno Bertolucci Belliboni (Diretor sem denominação específica). Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de todos os membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia.
3. **Mesa:** Presidente: Afranio Affonso Ferreira Neto; Secretário: Guilherme Affonso Ferreira Filho.
4. **Deliberações Tomadas:** Após debate, os Conselheiros deliberaram:
 - 4.1. Considerando a presença de todos os Conselheiros, deliberar e aprovar a ratificação da regularidade da convocação e ordem do dia abaixo:
 - a) Deliberar sobre a realização, no Brasil, de oferta pública de distribuição de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução

da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta”, respectivamente), junto a investidores profissionais;

- b) Deliberar sobre a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Ações no contexto da Oferta e a concessão do direito de prioridade na subscrição das Ações no âmbito da Oferta;
- c) Deliberar sobre a fixação e justificativa do preço de emissão das Ações, no âmbito da Oferta;
- d) Deliberar sobre a determinação da forma de subscrição e integralização das Ações no âmbito da Oferta;
- e) Deliberar sobre a determinação dos direitos e benefícios que serão conferidos às Ações no âmbito da Oferta;
- f) Deliberar sobre a autorização para a Diretoria da Companhia adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários à implementação da Oferta;
- g) Deliberar sobre a readequação do Plano de Opções da Companhia; e
- h) Deliberar sobre a aprovação de constituição de uma nova empresa em sociedade com diretores da Escola Parque, denominada de Bahema MG Ltda., para realização de investimentos na escola “Balão Vermelho”.

4.2. Aprovar por maioria a realização da Oferta, com voto contrário da Conselheira Mariana Santa Barbara Vissirini, nos seguintes termos:

4.2.1. A Oferta consistirá na distribuição pública primária de, inicialmente, 558.000 (quinhentas e cinquenta e oito mil) Ações de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, totalizando um montante de R\$ 30.009.240,00 (trinta milhões nove mil duzentos e quarenta reais), a ser realizada exclusivamente no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 476. A Oferta será direcionada aos Acionistas (conforme abaixo definido), bem como a investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores da Oferta Restrita”), e será coordenada pela Coinvalores CCVM Ltda. (“Coordenador Líder”).

4.2.2. Nos termos da decisão proferida em 28 de junho de 2016, no âmbito do Processo Administrativo CVM nº RJ2014/13261, e do artigo 24 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), até a data de conclusão da coleta de intenções de investimento, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia em comum acordo com o Coordenador Líder da Oferta, ser acrescida em até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 83.700 (oitenta e três mil e setecentas) ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), nos termos do Contrato de Colocação, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no curso do processo de colocação das Ações.

4.2.3. Não será admitida distribuição parcial das Ações no âmbito da Oferta Restrita.

4.3. Aprovar, por maioria, com voto contrário da Conselheira Mariana Santa Barbara Vissirini a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Ações no âmbito da Oferta, nos termos do Artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e a emissão das Ações dentro do limite do capital autorizado previsto no Artigo 10º do Estatuto Social da Companhia.

4.3.1. De forma a dar cumprimento ao disposto no Artigo 9º-A da Instrução CVM 476 e assegurar a participação dos atuais acionistas da Companhia na Oferta, aprovar, por maioria, com voto contrário da Conselheira Mariana Santa Barbara Vissirini, a concessão do direito de prioridade aos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia em 03 de julho de 2017 ("Primeira Data de Corte" e "Acionistas") para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta, na proporção de suas participações acionárias no total de ações ordinárias representativas do capital social da Companhia em 19 de julho de 2017, observados os demais procedimentos descritos em Fato Relevante a ser publicado para anúncio da Oferta ("Direito de Prioridade").

4.3.2. As Ações que remanescerem após o atendimento do Direito de Prioridade, serão alocadas aos Investidores da Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476.

4.4. Aprovar, por maioria, com voto contrário da Conselheira Mariana Santa Barbara Vissirini, o preço de emissão por ação ("Preço por Ação"), no âmbito da Oferta, a ser fixado tendo como parâmetro o valor do patrimônio líquido da Companhia, apurado na data das demonstrações financeiras mais recentes da Companhia, dividido pelo número de ações ordinárias emitidas, de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), não promovendo portanto, diluição injustificada da participação dos Acionistas da Companhia.

4.4.1. As informações relativas ao Aumento de Capital, conforme exigido pelo Anexo 30-XXXII à Instrução CVM n.º 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, serão atualizadas e divulgadas pela Companhia na forma do Anexo I à presente ata.

4.5. Aprovar, por maioria, com voto contrário da Conselheira Mariana Santa Barbara Vissirini, que as Ações subscritas no âmbito da Oferta deverão ser integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, observadas as disposições do Fato Relevante a ser publicado para anúncio da Oferta.

4.6. As Ações a serem colocadas por meio da Oferta conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações, conforme vigentes nesta data, e participarão de forma integral em eventuais distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que venham a ser declarados pela Companhia a partir do Comunicado do Aumento de Capital.

4.7. Autorizar a Diretoria da Companhia a adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários à implementação da Oferta, bem como ratificar os demais atos já praticados pela Diretoria da Companhia com vistas à realização da Oferta Restrita.

4.8. Aprovar por maioria, com voto contrário da Conselheira Mariana Santa Barbara Vissirini, a proposta de readequação do Plano de Opções da Companhia, conforme Anexo II desta ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, preparando-a para submissão à Assembleia Geral de Acionistas.

4.9. Aprovar por maioria a proposta apresentada pelos diretores da Companhia de plano de investimento, que inclui a constituição de uma nova empresa em sociedade com diretores da Escola Parque, denominada de Bahema MG Ltda., para realização de investimentos na escola “Balão Vermelho” com voto contrário da Conselheira Mariana Santa Barbara Vissirini em relação à criação da Bahema MG Ltda..

4.10. Conforme cronograma da Oferta Restrita aprovado, os Conselheiros confirmam sua disponibilidade para a Reunião do Conselho de Administração de Bahema S/A, na segunda-feira dia 31 de julho de 2017 e para a Reunião do Conselho de Administração de Bahema S/A, na segunda-feira dia 7 de agosto de 2017, ambas a se realizar à partir das 14h30, na sede da Companhia, à Av. Brig. Faria Lima, 2369, 8º andar, Cj. 812, São Paulo-SP.

4.10.1. Constarão da pauta da Reunião do dia 31 de julho de 2017 os seguintes itens:

a) Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado (“Aumento de Capital”), no contexto da oferta pública de distribuição de ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476 (“Oferta Restrita”), nos termos do fato relevante divulgado pela Companhia em 30 de junho de 2017;

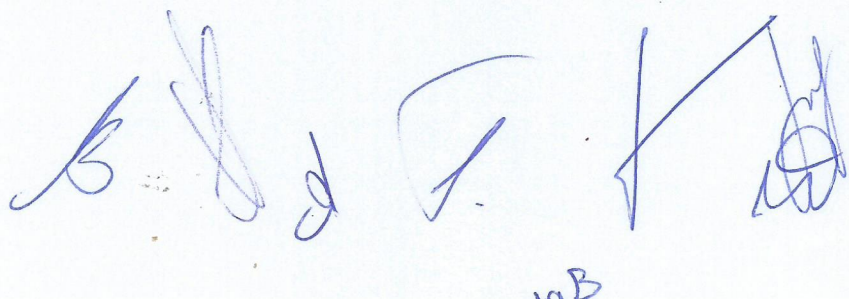
- b) Deliberar sobre a determinação da forma de subscrição e integralização das Ações a serem emitidas;
- c) Deliberar sobre a alocação da totalidade dos recursos obtidos pela Companhia com a Oferta Restrita à conta capital da Companhia;
- d) Deliberar sobre a verificação do número de ações subscritas no âmbito do Aumento de Capital; e
- e) Deliberar sobre a autorização para que a Diretoria da Companhia possa adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários à implementação da Oferta Restrita e do Aumento de Capital.

4.10.2. Constará da pauta da Reunião do dia 7 de agosto de 2017 o seguinte item:

- a) Deliberar sobre a homologação do aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, conforme aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 31 de julho de 2017, no contexto da oferta pública de distribuição de ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476 (“Oferta Restrita”).

4.10.3. Caso não possa participar no horário acima, será convocado o respectivo conselheiro suplente.

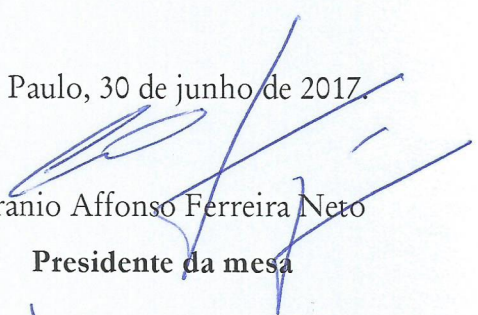
5. **Encerramento.** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual lavrou-se a presente ata sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, que, lida e aprovada, foi por todos assinada. **Mesa:** Presidente: Afranio Affonso Ferreira Neto; **Secretário:** Guilherme Affonso Ferreira Filho. **Conselheiros:** Afranio Affonso Ferreira Neto, Joaquim Elói Cirne de Toledo, Mariana Santa Barbara Vissirini e Ana Maria Affonso Ferreira Bianchi, na qualidade de suplente da Conselheira Rosana Verônica Laxon Ferreira, ausente à presente reunião, Oswaldo Soares Lopes Filho. Convidados: Guilherme Affonso Ferreira Filho (Diretor de Relações com Investidores) e Frederico Marques



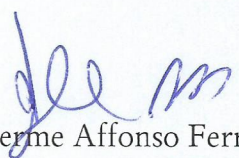
Affonso Ferreira. Convidados pelo Presidente: Guilherme Affonso Ferreira Filho e Frederico Marques Affonso Ferreira.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de junho de 2017.


Afranio Affonso Ferreira Neto

Presidente da mesa

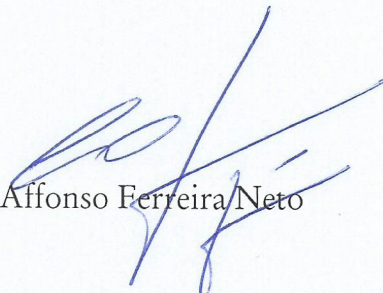

Guilherme Affonso Ferreira Filho

Secretário da mesa

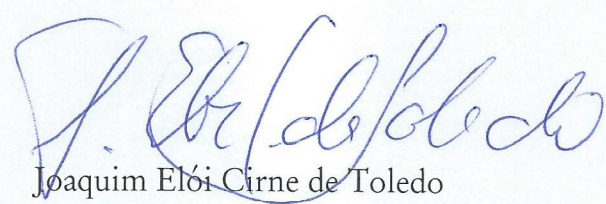
Lista de presenças da Reunião do Conselho de Administração

de 30 de junho de 2017

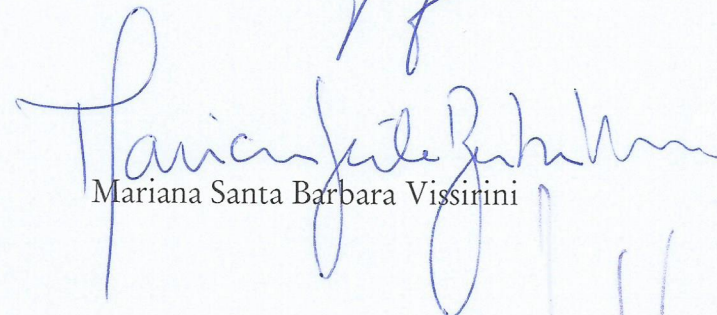
Conselheiros:



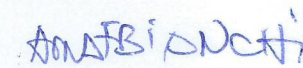
Afranio Affonso Ferreira Neto



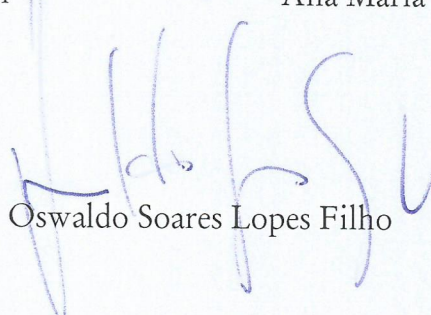
Joaquim Elói Cirne de Toledo



Mariana Santa Barbara Vissirini

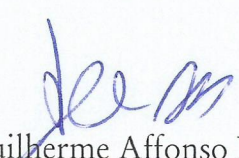


Ana Maria Afonso Ferreira Bianchi

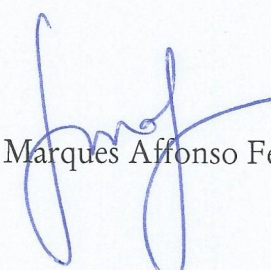


Oswaldo Soares Lopes Filho

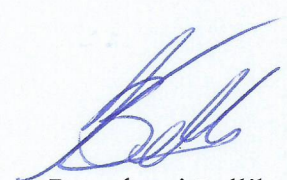
Convidados:



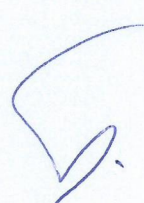
Guilherme Affonso Ferreira Filho



Frederico Marques Affonso Ferreira



Bruno Bertolucci Belliboni



**ANEXO I À ATA DE REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2017
BAHEMA S.A.**
Companhia Aberta
CNPJ nº 45.987.245/0001-92
NIRE 35.300.185.366

**ANEXO 30-XXXII DA INSTRUÇÃO CVM Nº 480, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009,
CONFORME ALTERADA (“ICVM 480”)**

Comunicação sobre aumento de capital deliberado pelo Conselho de Administração

Em conformidade com o artigo 30, inciso XXXII, da ICVM 480, os administradores da Bahema S.A. (“Companhia”) vêm a público informar que, em Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia, nos seguintes termos:

1. O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações.

O capital social da Companhia será aumentado dentro do limite do capital autorizado, mediante subscrição de novas ações, no valor de R\$53,78, mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, passando o capital social de R\$26.394.799,43 (vinte e seis milhões, trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), para: (i) R\$ 56.404.039,43 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e quatro mil, trinta e nove reais e quarenta e três centavos) dividido em 1.161.818 ações ordinárias caso apenas as Ações sem considerar as Ações Suplementares sejam integralizadas, ou (ii) R\$ 60.905.425,43 (sessenta milhões, novecentos e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), dividido em 1.245.518 ações ordinárias caso apenas todas Ações incluindo as Ações Suplementares sejam integralizadas (“Aumento de Capital”).

2. O emissor deve explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas.

A Companhia segue analisando alternativas para cumprir o programa de investimento idealizado pela diretoria, fortalecer a estrutura de capital da Companhia e possibilitar a continuidade da prospecção de novas oportunidades, visando ao pleno atendimento do seu plano de negócios de longo prazo. Nesta linha, e conforme fato relevante divulgado pela Companhia em 14 de fevereiro de 2017, essas medidas consideram um aumento de capital no âmbito de uma oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), realizada exclusivamente no Brasil (“Oferta Restrita”).

Além da diluição a ser verificada pelos acionistas que não participarem da Oferta Restrita por meio do exercício do direito de prioridade previsto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476, não há outras consequências jurídicas ou econômicas relevantes decorrentes do Aumento de Capital.

3. O emissor deve fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não tem Conselho Fiscal instalado.

4. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve:

(a) descrever a destinação dos recursos:

A Companhia pretende utilizar os recursos líquidos que estima receber com a Oferta para cumprir os acordos de investimento assumidos com a Escola da Vila e a Escola Parque, anteriormente anunciados ao mercado, para viabilizar o investimento projetado na escola Balão Vermelho inclusive com a abertura do ensino médio, para reforçar seu caixa e para cobrir necessidades gerais corporativas da empresa. Com isso, reitera o compromisso assumido com os sócios destas escolas, de viabilizar a perenidade de seus projetos pedagógicos e de reforçar suas respectivas capacidades de investimentos, permitindo um crescimento das operações e gerando valor aos acionistas da Companhia. Para informações adicionais acerca da destinação dos recursos da Oferta, vide item 18.12 Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes do Formulário de Referência da Companhia.

(b) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe:

Em razão do Aumento de Capital, serão emitidas até 641.700 ações ordinárias (considerando as Ações Suplementares), todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

(c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas:

As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações, conforme vigentes nesta data, e participarão de forma integral em eventuais distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que venham a ser declarados pela Companhia a partir do Comunicado do Aumento de Capital.

(d) informar se as partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos:

Em atenção ao artigo 9º-A da Instrução CVM 476, foi concedida na Oferta Restrita prioridade aos acionistas para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas, de forma a assegurar a participação dos acionistas da Companhia (“Oferta Prioritária”). Nesse contexto, acionistas que sejam partes relacionadas poderão subscrever ações no Aumento de Capital.

As Ações não colocadas no âmbito da Oferta Prioritária poderão ser subscritas por investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), no âmbito da Oferta Restrita.

(e) informar o preço de emissão das novas ações:

O preço de emissão por ação é de R\$53,78. Maiores informações sobre o critério de cálculo do preço de emissão das ações do Aumento de Capital encontram-se descritas no item 4(h) abaixo.

(f) informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital:

Não aplicável, tendo em vista que as ações de emissão da Companhia não possuem valor nominal; nenhuma parcela do preço de emissão será destinada à reserva de capital.

(g) fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento:

Embora o Aumento de Capital seja realizado mediante subscrição pública, os atuais acionistas da Companhia possuem direito de prioridade na subscrição das Ações, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 476. Deste modo, somente ocorrerá diluição caso os acionistas não tenham exercido seu direito de prioridade. O preço de emissão das Ações no Aumento de Capital foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, nos termos do inciso II do §1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações. Para mais informações sobre diluição, veja item 4(xiii) abaixo.

(h) informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha:

A fixação do preço por ação da Oferta (“Preço por Ação”) em R\$ 53,78 (cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), e foi fixado tendo como parâmetro o valor do patrimônio líquido das ações ordinárias de emissão da Companhia em 31 de março de 2017, de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

A escolha do critério de fixação do Preço por Ação é justificada, na medida em que se baseia no valor do patrimônio líquido da Companhia, apurado nas mais recentes demonstrações contábeis auditadas disponíveis datadas de 31 de março de 2017, dividido pelo número das ações ordinárias de emissão da Companhia, não promovendo, portanto, diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, vale ressaltar que, o fato de os Acionistas terem direito de prioridade de subscrição de até a totalidade das Ações, proporciona a eles a possibilidade de não serem diluídos.

(i) caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado:

Não aplicável, pois o preço de emissão não foi fixado com ágio ou deságio.

(j) fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão:

Não aplicável.

(k) informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações da Companhia nos mercados em que são negociadas, identificando:

i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos:

COTAÇÃO	2016	2015	2014
Mínima	22,90	28,00	45,60
Média	27,04	37,69	56,60
Máxima	33,40	52,50	71,50

ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos;

COTAÇÃO	2016				2015			
	1T16	2T16	3T16	4T16	1T15	2T15	3T15	4T15
Mínima	25,10	22,90	24,00	25,50	35,50	35,50	28,00	28,50
Média	28,41	24,94	27,63	27,66	44,83	41,87	31,70	29,46
Máxima	30,40	27,00	33,40	29,40	52,50	52,50	37,00	30,70

iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses; e

COTAÇÃO	Maio (2017)	Abril (2017)	Março (2017)	Fevereiro (2017)	Janeiro (2017)	Dezembro (2015)
Mínima	44,90	40,10	40,00	28,00	27,90	25,01
Média	48,95	47,95	42,48	35,16	29,18	28,37
Máxima	52,00	52,00	46,00	50,00	30,90	30,00

iv) cotação média nos últimos 90 (noventa) dias;

COTAÇÃO	
Média	45,87

(l) informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos:

Em 31/07/2014 a Companhia incorporou sua subsidiária Bahema Participações S.A., emitindo 41.849 ações ordinárias escriturais nominativas no valor total de R\$ 208.280,77, incorporados ao capital social da Companhia. O preço de subscrição dessa emissão foi de R\$ 4,98 por ação. Vide item 17.2 do Formulário de Referência da Companhia para maiores informações.

(m) apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão:

Para informações adicionais acerca da diluição do valor das ações da Companhia decorrente da realização da Oferta vide item 18.12 Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes do Formulário de Referência da Companhia.

(n) informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas:

No contexto da Oferta Restrita, a totalidade das Ações a serem distribuídas será destinada prioritariamente aos acionistas que realizaram solicitações de subscrição mediante o preenchimento de pedido de subscrição prioritária entre 05 de julho de 2017, inclusive, e 20 de julho de 2017, inclusive, no qual constam mais informações a respeito da forma de subscrição e integralização no âmbito do Aumento de Capital. Após o atendimento do direito de prioridade, as Ações remanescentes serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo a procura limitada a, no máximo, 75 Investidores Profissionais e a subscrição de ações limitada a, no máximo, 50 Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476. As informações a respeito da forma de subscrição e integralização no âmbito do Aumento de Capital constam do fato relevante divulgado em 30 de junho de 2017. A data da liquidação física e financeira da Oferta Restrita deverá ocorrer até 03 de agosto de 2017.

(o) informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito:

A emissão das Ações pela Companhia em decorrência da Oferta Restrita será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da LSA, e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social. De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476 e a assegurar a participação dos atuais acionistas da Companhia na Oferta Restrita, foi concedida prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Restrita.

(p) informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras:

Não aplicável, pois não foi autorizada distribuição parcial das Ações.

(q) descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital:

Não aplicável, tendo em vista que não há a possibilidade de homologação parcial do Aumento de Capital.

(r) caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens: (a) apresentar descrição completa dos bens; (b) esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social; e (c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível:

Não aplicável.

5. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve: (a) informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas; (b) informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal; (c) em caso de distribuição de novas ações: (i) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; (ii) informar o percentual que os acionistas receberão em ações; (iii) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; (iv) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26

de dezembro de 1995; e (v) informar o tratamento das frações, se for o caso; (d) informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; e (e) informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 4 acima, quando cabível.

Não aplicável.

6. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve: (a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e (b) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

Não aplicável.

7. O disposto nos itens 1 a 6 deste documento não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de planos de opções, caso em que o emissor deve informar: (a) data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado; (b) valor do aumento de capital e do novo capital social; (c) número de ações emitidas de cada espécie e classe; (d) preço de emissão das novas ações; (e) cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; (iii) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 meses; e (iv) cotação média nos últimos 90 (noventa) dias; e (f) percentual de diluição potencial resultante da emissão.

Não aplicável.

**ANEXO II À ATA DE REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2017**

**BAHEMA S.A.
REGULAMENTO DO PLANO DE OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA OU
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES
(PROPOSTA)**

APRESENTAÇÃO

O presente regulamento (“Regulamento”) estabelece as regras relativas ao plano de outorga de opções de compra ou subscrição de ações (“Plano”) da **BAHEMA S.A.** e suas empresas controladas (“Companhia”), recomendado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 30 de junho de 2017 e aprovado em Assembleia Geral **[Ordinária e Extraordinária]** da Companhia realizada em **[completar]** de 2017.

I – DEFINIÇÕES

I.1. Para os fins do presente Regulamento, os termos abaixo respeitarão as definições a seguir:

“Acionista”: pessoa física ou jurídica titular de ação da Companhia.

“Ações”: ações ordinárias nominativas que serão ou já foram emitidas pela Companhia ou qualquer outra classe de ação que a Companhia venha a emitir e incluir nos Programas criados com base no Plano.

“Beneficiário”: o Colaborador Elegível a quem é outorgada efetivamente a Opção.

“Colaboradores Elegíveis”: os Diretores da Companhia ou qualquer outro funcionário que a Companhia determinar, aptos a participar do Plano, na forma da indicação prevista no presente Regulamento.

“Companhia”: a sociedade Bahema S.A. e suas sociedades controladas, direta ou indiretamente, ou suas sociedades sob controle comum da Bahema S.A. e outra empresa.

“Contrato de Opção”: o Contrato de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações referido no item VI abaixo, celebrado entre a Companhia e o Beneficiário, por meio do qual este último se torna participante de um Programa.

“Data de Abertura”: a data de início da vigência de cada Programa.

“Data de Adesão”: a data de assinatura do Contrato de Adesão.

“Data de Encerramento”: a data de encerramento da vigência de cada Programa.

“Data de Exercício”: a data limite para o Exercício das Opções, após a qual a Opção expirará.

“Data de Notificação”: a data em que o Conselho de Administração ou Comitê receberem uma notificação válida de exercício de Opções Exercíveis.

“Data de Outorga”: a data em que Opções serão outorgadas aos Beneficiários.

“Data de Reserva de Direito (*vesting*)”: a data em que uma Opção outorgada se tornar Opção Exercível.

“Desligamento”: significa qualquer ato ou fato que, justificado ou não, ponha fim à relação jurídica do Beneficiário com a Companhia, exceto nos casos de aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento. Desligamento abrange inclusive as hipóteses de destituição, substituição ou não reeleição do Beneficiário como administrador, e rescisão do contrato de trabalho.

“Exercício das Opções”: a efetiva compra ou subscrição, pelo Beneficiário, de Ações relativas às Opções a ele outorgadas.

“Opção”: a possibilidade de os Beneficiários adquirirem ou subscreverem ações da Companhia por preço previamente fixado, durante um determinado período de tempo, atendidas as condições estabelecidas neste Regulamento.

“Opção Exercível”: a Opção que atendeu as condições delimitadas para o exercício do direito de compra ou subscrição das Ações (regras de reserva de direito).

“Opção Não-Exercida”: a Opção Exercível que, dentro do Período de Exercício da Opção, ainda não foi exercida.

“Opção Não-Exercível”: a Opção que não atendeu as condições delimitadas para o exercício do direito de compra ou subscrição das Ações.

“Período de Exercício”: período compreendido entre a Data de Reserva de Direito (*vesting*) e a Data de Exercício, após o qual expirará a Opção.

“Período de Outorga”: período compreendido entre a Data de Abertura e a Data de Outorga.

“Período de Reserva de Direito (*vesting*)”: período compreendido entre a Data de Outorga e a Data de Reserva de Direito (*vesting*).

“Preço de Exercício da Opção”: valor determinado a ser pago pelo Beneficiário para a compra ou subscrição das Ações objeto da Opção a ele outorgada.

“Programa”: cada um dos programas de Opção de compra ou subscrição de Ações nos termos definidos no item IV abaixo.

“Regulamento”: o presente instrumento, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral da Companhia.

“Termo de Adesão”: o Termo pelo qual o Colaborador Elegível aceita participar do Plano.

II – OBJETIVO E CONCEITO

II.1. O Plano, disciplinado pelo presente Regulamento, tem por objetivo estabelecer regras para que determinados executivos possam adquirir ações de emissão da Companhia, visando, com isso, a reforçar os níveis de atração, retenção e motivação de talentos, bem como alinhar interesses de executivos aos dos acionistas na geração de resultados e criação sustentável de valor. A meta é criar incentivo de longo prazo, baseado no conceito de *stock option plan*, que consiste na concessão de um direito – e não uma obrigação – de comprar ações da Companhia a preços e prazos pré-definidos. O ganho potencial do Beneficiário será o resultado da compra e venda das ações, ou seja, a eventual valorização da ação sobre o Preço de Exercício.

III – AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO

III.1. O total de Opções outorgadas em todos os Programas vigentes, incluídas Opções Não-Exercíveis e Opções Exercíveis, deve a todo e qualquer momento respeitar o limite máximo de 100.000 (cem mil) ações, considerando-se inclusive as Opções Não-Exercidas.

III.2. Uma vez exercida a Opção pelos Beneficiários, ou serão emitidas Ações por meio de aumento do capital da Companhia autorizado pelo Conselho de Administração, ou serão entregues Ações existentes em tesouraria.

III.2.1. As Opções de compra de Ações outorgadas nos termos do Plano e do presente Regulamento terão o limite de no máximo 40.000 (quarenta mil) Ações para cada Beneficiário, observadas as limitações legais aplicáveis e a limitação do item III.1. acima.

III.2.2. A companhia não precisará deter previamente em tesouraria as Ações comprometidas, podendo adquiri-las em mercado a qualquer momento a data em que tiver que entregá-las ao Beneficiário

III.3. Os Acionistas da Companhia, nos termos do art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76, não terão preferência ao exercício da Opção de compra de Ações originárias do Plano.

IV – PROGRAMAS E BENEFICIÁRIOS

IV.1. Cabe ao Conselho de Administração da Companhia instituir Programas, definindo por Resolução tomada em Reunião do Conselho de Administração:

- a Data de Abertura, Data de Encerramento (se houver), e a duração de cada Programa;
- a Data ou Datas de Outorga, de Reserva de Direito (*vesting*), e de Exercício (ou os respectivos Períodos de Outorga, Reserva de Direito (*vesting*) e de Exercício);
- eventuais metas e métricas de desempenho condicionando a outorga de Opções, critérios e formas de avaliação;
- quantidade de Opções a serem outorgadas a cada participante e o Preço de Exercício (ou a fórmula a ser utilizada para apurá-lo); e
- procedimentos de outorga, reserva de direito (*vesting*), e exercício.

IV.1.1. Diversos Programas poderão existir concomitantemente, desde que respeitada a regra do item III acima sobre quantidade máxima de opções outorgadas.

IV.1.2. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo:

- alterar ou extinguir um Programa;
- estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos; ou
- aumentar ou reduzir unilateralmente o Período de Outorga, de Reserva de Direito (*vesting*), e de Exercício das Opções Exercíveis.

IV.1.3. Nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustamentos permitidos pelo Plano:

- aumentar o limite total das Ações que possam ser conferidas pelo exercício de Opções outorgadas;
- estabelecer Programas com Períodos de Reserva de Direito inferiores a 24 (vinte e quatro) meses; ou
- exceto em relação ao Período de Exercício, prejudicar qualquer condição de exercício da Opção após a Data de Reserva de Direito (*vesting*) sem o consentimento do Beneficiário.

IV.1.4. Os valores a serem pagos aos administradores com base nos Programas deverão ser incluídos no montante global de remuneração dos administradores aprovado pela Assembleia Geral da Companhia na forma do art. 152 da Lei 6.404/76.

IV.2. Cabe do mesmo modo ao Conselho de Administração da Companhia determinar por Resolução tomada em Reunião do Conselho de Administração:

- os Colaboradores Elegíveis que poderão aderir ao Plano;
- a participação dos aderentes em cada Programa aberto;
- a outorga de Opção a Beneficiários; e
- o cumprimento das condições para Reserva de Direito (*vesting*).

IV.2.1. O Conselho de Administração analisará e deliberará caso-a-caso a conveniência e oportunidade da:

- participação do Colaborador Elegível em um Programa; e
- outorga de Opção a um Beneficiário.

IV.2.2. A outorga da Opção em um Programa não garantirá outorgas posteriores ou a participação em outros Programas.

IV.2.3. O Conselho de Administração poderá excluir ou agregar novos Beneficiários aos Programas em curso, determinando o número de Ações que o Beneficiário terá direito de adquirir e ajustando o Preço de Exercício.

IV.2.4. Em caso de Desligamento do Beneficiário antes da Data de Reserva de Direito (*vesting*), restarão canceladas todas e quaisquer Opções Não-Exercíveis, e será acelerado o Período de Exercício de todas e quaisquer Opções Exercíveis.

V – ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

V.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, o qual poderá delegar suas funções, observadas as restrições previstas em lei, a um comitê especialmente criado para tanto ("Comitê").

V.1.1. Uma vez constituído, o Comitê poderá ter tantos poderes quanto o Conselho de Administração deliberar.

V.1.2. Na ausência de deliberação, considerar-se-á que o Conselho de Administração delegou ao Comitê a administração integral do Plano, cabendo ao Conselho a supervisão geral das atividades do Comitê.

V.2. Obedecidas as condições do presente Regulamento e as diretrizes gerais de remuneração fixadas pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração da Companhia terá amplos poderes organização e administração do Plano.

V.3. As deliberações do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, relacionadas ao Plano e às Opções têm força vinculante para a Companhia e os Beneficiários.

VI – TERMOS E CONDIÇÕES DAS OPÇÕES

VI.1. Anualmente, de forma ordinária ou por provocação prévia da Diretoria, de forma extraordinária, o Conselho de Administração da Companhia deverá deliberar sobre:

- quais Colaboradores Elegíveis poderão aderir ao Plano;
- a abertura, o encerramento e o período de vigência dos Programas existentes;
- os Programas abertos de modo a verificar sua adequação aos objetivos do Plano; e
- a participação de cada Beneficiário em um Programa, incluindo a outorga de Opções, a quantidade de Opções a serem outorgadas, Preço de Exercício, e estabelecimento de condições e prazos para outorga, reserva de direito (*vesting*) e exercício.

VI.2. O Conselho de Administração também fixará os termos e condições do Contrato de Opção, indicando:

- o número e a espécie de Ações que o Beneficiário terá direito de adquirir ou subscrever com o exercício da Opção de acordo com o Programa;
- o preço por Ação ou sua fórmula de cálculo, e as condições de financiamento e pagamento do preço;
- as condições para a Reserva de Direito (*vesting*);
- que o Beneficiário deverá se submeter aos Períodos de Outorga, de Reserva de Direito (*vesting*), e de Exercício definidos pelo Programa;
- a reserva para a Companhia de opções de recompra ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Beneficiário das Ações;
- eventuais normas sobre quaisquer restrições à transferência das Ações recebidas pelo exercício da Opção e disposições sobre penalidades para o descumprimento destas restrições;
- quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Programa ou o respectivo Programa.

VI.3. Nenhuma Ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício da Opção a não ser que todas as exigências contratuais, legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

VI.4. Os Contratos de Opção serão individualmente elaborados para cada Beneficiário, podendo o Conselho de Administração estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Opção, não havendo qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo nos casos de situações similares ou idênticas.

VI.5. As Opções, bem como o seu exercício, não têm qualquer relação ou vínculo à remuneração fixa ou eventual participação nos lucros dos Beneficiários.

VI.6. O Beneficiário não terá nenhum dos direitos ou privilégios de acionista da Companhia, exceto aqueles a que se refere o Plano, com respeito às Opções. O Beneficiário somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento da subscrição ou aquisição efetiva das Ações decorrentes do exercício das Opções.

VI.7. Não obstante qualquer disposição ao contrário neste Regulamento ou no Contrato de Opção, as Opções outorgadas extinguir-se-ão automaticamente, cessando de pleno direito todos os seus efeitos, nos seguintes casos:

- mediante o seu exercício integral;
- na Data de Exercício;
- no Desligamento;
- mediante distrato do Contrato de Opção; ou
- se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada.

VI.8. A celebração dos Contratos de Opção implicará a aceitação, pelos Beneficiários, de todas as condições estabelecidas no Plano e dos Programas de que participar.

VII – PREÇO DE EXERCÍCIO

VII.1. O Preço do Exercício da Opção será calculado em bases definidas pelo Conselho de Administração ou Comitê quando do lançamento de cada Programa específico.

VII.1.1. O Preço de Exercício da Opção será utilizado, conforme o caso, tanto como critério de fixação do preço de emissão o art. 170, § 1º, III, da Lei 6.404/76, quanto como preço de revenda da ação em tesouraria pela Companhia ao Beneficiário.

VII.2. Cada Programa deverá estabelecer, a exclusivo critério do Conselho de Administração ou Comitê e sem desrespeitar os limites legais, a aplicação ou não de ágio ou deságio sobre o resultado da média referida acima.

VII.2.1. O deságio máximo a ser concedido será de 30% (trinta por cento) sobre a média referida acima.

VII.2.2. A aplicação do deságio indicado é específico e não cria direito adquirido por parte do Beneficiário a descontos similares em outras emissões de Ações ou em relação a ações emitidas em outros Programas.

VIII – EXERCÍCIO DA OPÇÃO E PREÇO DE EXERCÍCIO

VIII.1. As Opções poderão ser exercidas em qualquer data após o cumprimento de todas as condições de reserva de direito (*vesting*), desde que anterior à Data de Exercício.

VIII.2. As Opções poderão ser exercidas total ou parcialmente, observados os prazos e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração, pelo Comitê (se for o caso), por este Regulamento e pelos Contratos de Adesão.

VIII.2.1. A parcela de Opção não exercida até a data prevista em VII.2 caput supra será considerada extinta automaticamente, sem qualquer direito a indenização.

VIII.2.2. O exercício da Opção somente poderá ocorrer se verificar a continuidade do vínculo do Beneficiário com a Companhia ou com suas controladas até a data do efetivo exercício da Opção.

VIII.3. A notificação de Exercício da Opção (“Notificação de Exercício”) só poderá ser expedida pelo Beneficiário após a divulgação dos resultados anuais e/ou trimestrais conforme deliberação do Conselho de Administração.

VIII.3.1. A Notificação de Exercício poderá ser enviada por escrito à Companhia no prazo de até 15 (quinze) dias subsequentes à reunião do Conselho de Administração da Companhia que tiver aprovado o Balanço do exercício anterior.

VIII.3.2. O Conselho de Administração poderá autorizar o exercício de Opções Exercíveis no prazo de até quinze (15) dias subsequentes a divulgação dos resultados trimestrais, respeitados os limites previstos acima.

VIII.3.3. Na Notificação de Exercício, o Beneficiário deverá indicar a quantidade de Ações que deseja adquirir, nos termos do modelo de comunicação a ser divulgado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso.

VIII.3.4. As Notificações de Exercício serão verificadas pela Companhia e, após, encaminhadas ao Conselho de Administração, que conferirá sua exatidão e conformidade com as normas do presente Regulamento, especialmente, mas não limitadamente aos limites previstos em VII.2 supra.

VIII.4. Estando a Notificação de Exercício conforme, sua apreciação entrará na pauta e será debatida na reunião seguinte do Conselho de Administração ou Comitê. O Conselho de Administração ou Comitê:

- confirmará o Preço de Exercício da Opção e a forma e condições de pagamento;
- verificará se a quantidade de Ações pretendida excede os limites previstos supra, caso em que indicará a quantidade correta de Ações cuja Opção poderá ser exercida;
- deliberará sobre a emissão da quantidade de Ações solicitada, respeitados os preceitos legais e os limites do capital autorizado da Companhia ou sobre a aquisição em mercado ou utilização de Ações em tesouraria;

VII.4.1. O pagamento do preço do Exercício de Opção deverá ser na data determinada pela Companhia, em moeda corrente nacional por meio de (i) cheque nominal à Companhia; (ii) transferência bancária para conta indicada pela Companhia; ou (iii) qualquer outra forma de pagamento expressamente permitida pela Companhia e previamente comunicada ao Beneficiário, por escrito.

VIII.5. O Conselho de Administração ou Comitê notificará o Beneficiário no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da deliberação:

- do preço de exercício a ser pago;
- da quantidade de Ações de Ações cuja Opção poderá ser exercida;

VIII.6. Aprovada a emissão das Ações ou transferência de Ações em tesouraria, conforme o caso e a deliberação do Conselho de Administração, as Ações relativas ao Exercício de Opção serão transferidas ou lançadas em nome do respectivo Beneficiário, que deverá pagar à Companhia o Preço de Emissão em até 05 (cinco) dias após o registro ou transferência.

VIII.7. O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão do direito ao exercício das Opções, sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de ações por parte dos Beneficiários.

VIII.8. Nenhum Beneficiário terá qualquer dos direitos, privilégios ou faculdades de acionista da Companhia até que a sua Opção seja devidamente exercida, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Adesão.

VIII.8.1. Nenhuma ação será transferida ou emitida em decorrência do exercício de Opção até que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

VIII.8.2. Durante o período de vigência da Opção, é vedado ao Beneficiário a alienação, ou a constituição de quaisquer ônus que recaiam sobre as Opções que ainda estejam sujeitas ao Período de Exercício da Opção, bem como a revenda das Ações à Companhia.

IX – INDISPONIBILIDADE DAS AÇÕES

IX.1. A cada Programa o Conselho de Administração ou Comitê poderá estipular períodos durante os quais o Beneficiário não poderá dispor das Ações subscritas ou adquiridas no âmbito do respectivo Programa, bem como aquelas que venham a ser atribuídas ao Beneficiário em virtude de bonificações ou desdobramentos.

IX.2. As Ações gravadas com a indisponibilidade prevista no item acima, ficarão total e antecipadamente liberadas, se e quando ocorrer:

- invalidez ou falecimento do Beneficiário; ou
- desligamento do Beneficiário por aposentadoria;
- desligamento do Beneficiário sem causa.

IX.2.1. Caso o Beneficiário venha a ser desligado da Companhia por solicitação própria, deverão ser cumpridos os prazos previstos no item IX.1. acima.

X – DESLIGAMENTO DO BENEFICIÁRIO

X.1. Se, a qualquer tempo da vigência de um Programa, o Beneficiário desligar-se voluntariamente da Companhia, pedindo demissão do seu cargo, rescindindo unilateralmente sua relação com a Companhia, ou renunciando ao seu cargo de administrador:

- (i) as Opções Não Exercíveis na data do seu desligamento restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização; e
- (ii) o Período de Exercício das Opções Exercíveis será acelerado e a Data de Exercício será 30 (trinta) dias após a data da notificação da demissão, rescisão ou renúncia;

IX.1.1. No caso de demissões sem justa causa que ocorram no período de 12 (doze) meses após uma mudança de controle da Companhia, o Período de Reserva de Direito (*vesting*) será acelerado e a Data de Reserva de Direito (*vesting*) será 5 (cinco) dias após a data da notificação da demissão, rescisão ou destituição.

X.2. Se o Beneficiário for desligado da Companhia, demitido, tiver seu contato rescindido ou for destituído com justa causa ou por violação de preceito legal ou regulatório, as Opções Não Exercíveis ou Exercíveis restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

X.3. Se o Beneficiário for desligado da Companhia, demitido, tiver seu contato rescindido ou for destituído sem justa causa:

- (i) o Período de Reserva de Direito (*vesting*) será acelerado e a Data de Reserva de Direito (*vesting*) será 5 (cinco) dias após a data da notificação da demissão, rescisão ou destituição; e
- (ii) o Período de Exercício das Opções Exercíveis será acelerado e a Data de Exercício será 30 (trinta) dias após a data da notificação da demissão, rescisão ou renúncia;

IX.4. Se o Beneficiário desligar-se da Companhia por motivo de aposentadoria, falecimento ou declaração de invalidez:

- (i) o Período de Reserva de Direito (*vesting*) será acelerado e a Data de Reserva de Direito (*vesting*) será 5 (cinco) dias após a data da notificação da demissão, rescisão ou destituição; e
- (ii) o Período de Exercício das Opções Exercíveis será acelerado e a Data de Exercício será 60 (sessenta) dias após a data da notificação do desligamento.

X.4.1 Os herdeiros ou sucessores legais do Beneficiário estão autorizados a exercer a Opção, sub-rogando-se os direitos do *de cujus* ou sucedidos em sua totalidade.

X.5. Nenhuma disposição do Plano ou deste Regulamento conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador ou empregado da Companhia, ou tampouco interferirá de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado ou interromper o mandato do administrador.

X.6. O Conselho de Administração terá liberdade e autonomia para decidir os casos excepcionais, sem prejuízo de direitos já exercidos ou adquiridos anteriormente à sua deliberação.

XI – CISÃO, FUSÃO, AQUISIÇÃO, DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

XI.1. Na hipótese de cisão, fusão, aquisição, dissolução, ou liquidação da Companhia:

- (i) as Opções Não Exercíveis na data em que for convocada a Assembleia que decidirá sobre a dissolução, fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Companhia restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização; e
- (ii) o Período de Exercício das Opções Exercíveis será acelerado e a Data de Exercício será 5 (cinco) dias após referida convocação.

XII – PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO DE OUTORGA DE OPÇÕES

XII.1. O Plano e o presente Regulamento entram em vigor na data de suas aprovações pela Assembleia Geral da Companhia, e permanecerão vigentes por prazo indeterminado.

XII.1.1. As condições gerais de funcionamento do Plano e o Regulamento, incluindo sua vigência e término, poderão ser modificados substituídos ou extintos a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral.

XII.1.2. O término de sua vigência respeitará os direitos adquiridos, não afetando a eficácia das Opções ainda em vigor, outorgadas com base nele.

XII.2. A entrada em vigor e o período de vigência de quaisquer Programas aprovado sob a égide deste Plano dependerá das condições neles respectivamente definidas.

XII.2.1. Tais condições poderão ser modificadas a qualquer momento e por qualquer razão pelo Conselho de Administração ou Comitê.

XII.2.2. Os Contratos de Opção deverão prever as condições de sua modificação, aceleração, expiração ou extinção de direitos, submetendo-se às condições aqui estabelecidas.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

XIII.1. Este Regulamento não impedirá a realização de quaisquer operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão e cisão. O Conselho de Administração da Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade:

- (i) a substituição das ações objeto das Opções por ações da sociedade sucessora da Companhia;
- (ii) a antecipação da aquisição do direito ao exercício da Opção de aquisição das Ações, de forma a assegurar a inclusão das ações correspondentes na operação em questão; e/ou
- (iii) o pagamento em dinheiro da quantia a que o Beneficiário faria jus nos termos do Plano.

XIII.2. Na eventualidade de o número, espécie ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o Conselho de Administração deverá efetuar o ajuste correspondente ao número, espécie ou classe das ações objeto de cada Opção em vigor e seu respectivo Preço de Exercício informando aos Beneficiários por escrito.

XIII.3. O Conselho de Administração da Companhia será competente para dirimir eventuais dúvidas quanto à interpretação das normas estabelecidas neste Regulamento, sendo que no caso de conflito entre as disposições deste Plano e dos Programas, prevalecerão as do Plano.

XIII.4. Cada Beneficiário deverá aderir expressamente às condições do presente Regulamento mediante declaração escrita e sem qualquer ressalva.

XIII.5. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de compra, poderá

levar à revisão total ou parcial do Plano e do presente Regulamento sem que isso sujeite a Companhia a qualquer indenização a quem quer que seja.

XIII.6. Este Plano substitui outros planos de outorga ou programas em vigor na data de sua adoção, sem no entanto prejudicar Opções Exercíveis já adquiridas pelos Beneficiários.